



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

**ESTATUTO DO DIREITO DE
OPOSIÇÃO**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

ANO 2017



Índice

1 - INTRODUÇÃO	2
2 - TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	4
3 - CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO	5
4 - PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	8
5 - CONCLUSÃO	9



1- INTRODUÇÃO

Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição, o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

Pelo disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Dando expressão a esta lei, prevê a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33º, anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Os mencionados relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:

- a) O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4º);
- b) O direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5º);



- c) O direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);
- d) O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º).



2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

No caso particular do Município de Vendas Novas, tendo em consideração a realização de eleições autárquicas a 1 de outubro de 2017, tivemos duas situações distintas:

1. De janeiro a outubro em que só o Partido Socialista (PS) e o Partido Social Democrata (PSD) detiveram pelouros e poderes delegados, foi titular do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supra mencionada lei a Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal por nove eleitos e na Câmara Municipal por três vereadores.
2. De Outubro a Dezembro em que só o Partido Socialista (PS) deteve pelouros e poderes delegados, e em que foram titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supra mencionada lei a Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal por seis eleitos e na Câmara Municipal por dois vereadores e o Partido Social Democrata (PSD) representado na Assembleia Municipal por dois eleitos.



3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35º do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período respeitante ao presente relatório (ano 2017) e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Vendas Novas foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos membros em funções executivas, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi remetida à Presidente da Assembleia Municipal e aos restantes membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira, sobre as obras e os processos judiciais em curso;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal as atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.



Tendo como objetivo facultar as condições adequadas para o exercício deste direito, foi disponibilizado, aos Senhores Vereadores da CDU, uma sala no edifício dos Paços do Concelho para consulta e estudo de todos os dossiês que entendam e para receberem os munícipes, bem como foram facultados os meios materiais e apoio administrativo indispensáveis.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

Por outro lado, o Município de Vendas Novas assegurou, em nome do princípio da transparência, a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, a sua página eletrónica, facilitando, deste modo, o constante acompanhamento, a fiscalização e a crítica da atividade dos órgãos municipais.

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No âmbito do disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, e por lapso decorrente, em grande parte, do curto espaço de tempo decorrido entre a tomada de posse dos novos órgãos autárquicos para o novo mandato autárquico e a apresentação dos Planos das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, não foi, a título excecional, assegurado aos representantes da CDU e do PSD, o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, tendo sido tal lapso imediatamente admitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregues em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas.

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação,



apresentar moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais do Município.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou por documento anexo às mesmas, todas as declarações de voto apresentadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

3.4. DIREITO DE DEPOR

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, logo o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio, não havendo nada a referir.



4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Atendendo ao estatuído no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, documento este elaborado pelo órgão executivo.

Por solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na sessão da Assembleia Municipal.



5. CONCLUSÃO

Face as linhas gerais de atuação supra expendidas, considera-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas cumpriu, durante o ano de 2017, ainda que de forma incompleta, o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, assim contribuindo, através da criação de condições para a efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares, para o reforço do sistema democrático.

Para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino que o presente Relatório seja submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet deste Município.

Vendas Novas, 19 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Carlos Piteira Dias